



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3220

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/08/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/1991. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Diocese de Montes Claros (Mitra Diocesana), localizado no bairro Santa Rita II, com área de 450,00 m², para construção de uma igreja.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl.: 12.1
ordem: 31
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

62/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno

à Diocese de Montes Claros, para a construção

de igreja no Bairro Santa Rita II.

Baixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20/08/91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 20/08/91

3 *Processado em máquina*

4 *De imediato - 22/08/91.*

5 *A juntar - 22/08/91.*

6 *Aguardar-se -*

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 15 de agosto

de 19 91

Of. N.^o : CJ/113/91
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

RSF

Senhor Presidente ,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de V.Exa. o incluso Projeto de Lei , que visa a autorização para o Poder Executivo fazer doação de terreno à Diocese de Montes Claros , para a competente apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Trata-se de uma área de terreno medindo 450,00 m² , localizada no Bairro Santa Rita II , nesta cidade , onde a mencionada Diocese de Montes Claros irá construir um templo.

Dentre algumas vantagens desta doação, será a de dotar o Bairro Santa Rita II , de um local onde a comunidade Católica possa praticar a fé e realizar promoções de cunho social.

Conforme consta no parágrafo único do projeto de Lei junto , pelo artigo 31 , inciso I , da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , a referida área de terreno , destinase entre outras finalidades , à construção de templos .

Certos de sua utilidade e acreditando nas vantagens da aprovação desta matéria , esperamos que essa Casa Legislativa dê a merecida atenção que a mesma exige e o seu imprescindível apoio , aprovando o Projeto de Lei que ora apresentamos , sem quaisquer restrições .

Na oportunidade queremos externar a V.Exa. e aos seus dignos pares , os protestos do nosso elevado apreço e consideração.

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente do Legis

lativo
Mod PMMC-17
NESTA

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 15 DE AGOSTO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno à Diocese de Montes Claros .

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Montes Claros , a área de terreno medindo 450,00m² , situada no Bairro Santa Rita II , nesta cidade .

Art. 2º - A área de terreno , mencionada no artigo anterior, tem a seguinte descrição : " Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua 5 e Rua Boa Esperança, segue por este numa distância de 15,00 m, daí deflete à direita , segue numa distância de 30,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 18,00m; daí deflete à direita segue pelo alinhamento da Rua 5 , numa distância de 30,00m; culminando no ponto que originou esta descrição ".

PARÁG. ÚNICO - Esta área de terreno , consta na planta do loteamento , como área de uso institucional e pelo artigo 31, inciso I , da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , dentre outras finalidades , destina-se à construção de templos .

Art. 3º - A área de terreno , objeto objeto desta Lei , destina-se à construção de um templo católico .

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município , em caso do não cumprimento da finalidade mencionada , no artigo anterior , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros , 15 de agosto de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
Aprovado
EM 20 DE AGOSTO DE 1991

PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR

EM 22 DE AGOSTO DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 22 DE AGOSTO DE 1991

PRESIDENTE

Edvaldo Nogueira.

Assinado.



ESTAMPA DE OFICIAL DA CÂMARA

ESTAMPA OFICIAL